



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE/AC 22.787.2016-90 TCE

ENTIDADE: Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos

NATUREZA: Pedido de Revisão

OBJETO: Pedido de Revisão da Decisão contida no Acórdão nº 9.553/2016 – Plenário,

exarada nos autos do Processo Nº 19.019.2014-10 (Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH, exercício de

2013)

RESPONSÁVEL: Nilson Moura Leite Mourão

RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

# ACÓRDÃO Nº 10.294/2017 PLENÁRIO

EMENTA: Pedido de Revisão da Decisão contida no Acórdão nº 9.553/2016 — Plenário, exarada nos autos do Processo Nº 19.019.2014-10 (Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos — SEJUDH, exercício de 2013).

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros da Sessão Plenária Ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro-relator pela NOTIFICAÇÃO: 1) Pelo provimento do pedido, com a exclusão das alíneas "a" e "b", do item 1, do Acórdão nº 9.553/2016-Plenário-TCE/AC, classificando a gestão relativa as contas do exercício de 2013 como Regular, mantendo-se a determinação de abertura de tomada de contas especial para análise de todos os contratos firmados em exercícios anteriores, cuja execução parcial ou total tenha ocorrido durante o exercício de 2013, pelo arquivamento dos autos.

Rio Branco – Acre, 18 de maio de 2017.





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

# Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO Presidente do TCE/AC

Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro Relator

José Augusto Araújo deFaria Conselheiro

Antonio Cristovão Correia de Messeias Conselheiro

> Antonio Jorge Malheiro Conselheiro

Dulcinéia Benício de Araújo Conselheira

Naluh Maria Lima Gouveia Conselheira

Fui presente:

Mário Sérgio Neri de Oliveira Procurador do MPE/TCE/AC





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE/AC 22.787.2016-90 TCE

ENTIDADE: Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos

NATUREZA: Pedido de Revisão

OBJETO: Pedido de Revisão da Decisão contida no Acórdão nº 9.553/2016 - Plenário,

exarada nos autos do Processo Nº 19.019.2014-10 (Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH, exercício de

2013)

RESPONSÁVEL: Nilson Moura Leite Mourão

RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

### **RELATÓRIO**

- 1. Tratam os autos da análise do pedido de revisão da decisão contida no Acórdão nº 9.553/2016 Plenário, que visa modificar o julgamento das contas da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, do exercício de 2013, de Regular com ressalva para Regular.
- 2. Relatório de análise técnica preliminar às fls. 15/17.
- 3. Parecer do Ministério Público junto a esta Corte às fls. 22/23.

É o relatório.

Rio Branco – Acre, 11 de maio de 2017.

Cons. Ronald Polanco Ribeiro Relator





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE/AC 22.787.2016-90 TCE

ENTIDADE: Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos

NATUREZA: Pedido de Revisão

OBJETO: Pedido de Revisão da Decisão contida no Acórdão nº 9.553/2016 - Plenário,

exarada nos autos do Processo Nº 19.019.2014-10 (Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Justica e Direitos Humanos – SEJUDH, exercício de

2013)

RESPONSÁVEL: Nilson Moura Leite Mourão

RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

#### VOTO

- 1. Analisando os autos se verifica que no Acórdão nº 9.553/2016-Plenário-TCE/AC, a prestação de contas do exercício de 2013, da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, foi julgada Regular com ressalvas, em razão da ausência de ato de nomeação do contador e da inexistência da relação dos contratos e/ou convênios firmados pela secretaria, neste sentido adoto na íntegra o Parecer de fls. 22/23 da lavra da Douta representante do Ministério Público atuante junto a esta Corte de Contas.
- **2.** Ante o exposto, consubstanciado nas observações acima e nas demais informações contidas no relatório exarado pelo Corpo Técnico e pelo parecer do Ministério Público atuante nesta Corte de Contas. **VOTO:** 
  - **2.1.** Pelo provimento do pedido, com a exclusão das alíneas "a" e "b", do item 1, do Acórdão nº 9.553/2016-Plenário-TCE/AC, classificando a gestão relativa as contas do exercício de 2013 como **Regular** mantendo-se a determinação de abertura de tomada de contas especial para análise de todos os contratos firmados em exercícios anteriores, cuja execução parcial ou total tenha ocorrido durante o exercício de 2013.
  - **2.2.** Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** dos autos. **É como Voto.**

Rio Branco – Acre, 11 de maio de 2017.

Cons. Ronald Polanco Ribeiro Relator





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE/AC 22.787.2016-90 TCE

ENTIDADE: Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos

NATUREZA: Pedido de Revisão

OBJETO: Pedido de Revisão da Decisão contida no Acórdão nº 9.553/2016 – Plenário,

exarada nos autos do Processo Nº 19.019.2014-10 (Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH, exercício de

2013)

RESPONSÁVEL: Nilson Moura Leite Mourão

RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

## **CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que o presente processo foi apreciado por essa Corte de Contas na Sessão Plenária nº 1.283ª ª do dia 18 de maio de 2017, presidida pelo Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro. Participaram do julgamento os Conselheiros José Augusto Araújo de Faria, Antonio Jorge Malheiro, Antonio Cristovão Correia de Messias, Naluh Maria Lima Gouveia, Ronald Polanco Ribeiro e Dulcinéa Benicio de Araújo, e como Representante do Ministério Público de Contas, o Dr. Mário Sérgio Neri de Oliveira. proferiu a Decisão de acolher, por maioria, o voto do Conselheiro-relator.

Cons. Ronald Polanco Ribeiro Relator